



NÚCLEO SOCIAL

FLS. 06

RUB. 4

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

PARECER Nº 0396/2021

O. S. Nº 0315/2021

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 437/2021**, que "Fica denominada de Escola Estadual Militar Tiradentes "Major PM Ernestino Veríssimo da Silva", a Escola Estadual em construção no bairro Maria Teresa no município de Rondonópolis/MT".

AUTORIA:

Deputado SEBASTIÃO REZENDE.

RELATOR(A): DEPUTADO(A)

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 437/2021**, de autoria do Deputado SEBASTIÃO REZENDE, que "Fica denominada de Escola Estadual Militar Tiradentes "Major PM Ernestino Veríssimo da Silva", a Escola Estadual em construção no bairro Maria Teresa no município de Rondonópolis/MT", lido na 28ª Sessão Ordinária (01/06/2021), iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 5528/2021, Processo nº 687/2021, onde cumpriu pauta de 09/06/2021 a 16/06/2021.

Vejamos conforme transcrito a seguir:

Art. 1º Fica denominada de Escola Estadual Militar Tiradentes "MAJOR PM ERNESTINO VERÍSSIMO DA SILVA", a Escola Estadual em construção no Bairro Maria Teresa no Município de Rondonópolis/MT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 24/06/2021, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para análise e a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em síntese apertada. É o relatório.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

II – ANÁLISE:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo, os temas contidos no Artigo 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, alíneas de “a” a “d”:

III - à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto:

a) dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo;

b) incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico;

c) firmar convênios com universidades públicas e particulares e órgãos voltados para a educação;

d) incentivar o desenvolvimento cultural e as atividades desportivas.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, conforme artigo 26, inciso XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso:

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

Segundo pesquisas realizadas, seja na **internet** ou **intranet** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto e conforme **ficha técnica** apresentada em caráter informativo no processo em manejo, expedida em 08/06/2021, não foi identificado Projeto de Lei e/ou Norma jurídica, em vigor, em tramitação que tratam de matéria idêntica ou semelhante.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração à prática.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Nas folhas 02 e 03/verso do **Projeto de Lei (PL) nº 437/2021**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

A Escola Estadual Militar Tiradentes “**MAJOR PM ERNESTINO VERÍSSIMO DA SILVA**” atualmente em funcionamento no prédio locado pela **SEDUC** no Oratório Filhos de Dom Bosco, no Parque Universitário em Rondonópolis, estrutura física esta que tem se tornado insuficiente para abrigar o volume de alunos que desejam ingressar na Instituição. Atualmente são 553 alunos matriculados e com o compromisso do Governo do Estado de instalar a Escola Militar no prédio já em construção no Bairro Maria Teresa em Rondonópolis é que se firma nossa proposição.

Ernestino Veríssimo da Silva nascido em 26 de fevereiro do ano de 1954 no município de Jaciara – Mato Grosso, filho de João Veríssimo da Silva e Leolina Alves da Silva, faleceu aos 22 dias do mês de maio de 2017, ainda jovem, com apenas 63 anos, porém muito bem vividos.



NUCLEO SOCIAL

FLS. 09

RUB. 4

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Major Veríssimo, filho de agricultores, trabalhou muitos anos na lavoura, até ingressar nas fileiras da Polícia Militar como soldado em 25 de Junho de 1975, conforme BI 117 do 1º BPM.

Sua carreira é referência na instituição. Foi promovido do posto de Soldado para a graduação de 3º Sargento na data de 21 de Abril do ano de 1981, posteriormente foi promovido a graduação de 2º Sargento na data de 21 de Abril do ano de 1987, promovido a graduação de 1º Sargento na data de 21 de Abril do ano de 1992, promovido a graduação de Sub Tenente na data de 25 de dezembro do ano de 1994. Na data de 05 de setembro do ano de 2002 foi promovido ao posto de 2º Tenente da Polícia Militar por ato de bravura, por ter atuado em uma ocorrência de sequestro, onde foi responsável pela liberação de 11 (onze) reféns. Por este ato, passou a ser o primeiro Oficial PMMT a ostentar a Medalha Cruz de Bravura, tornando-se público na data de 20 de abril de 2004.

Foi promovida ao posto de 1º Tenente na data de 05 de setembro de 2004, promovido ao posto de Capitão na data de 05 de setembro de 2007, ao posto de Major QOA/PM na data de 05 de setembro de 2011.

Durante sua carreira comandou diversas unidades, como, 1º CIA. Vila Operária em Rondonópolis, 2ª CIA Salmen em Rondonópolis, COPOM de Rondonópolis, Pel. de Guiratinga, Pel. de Pedra Preta, Pelotão de Alto Garças, Pelotão de Poxoréo, Pelotão de Alto Araguaia, sendo também Chefe do Departamento de Marketing do 5º BPM e 4º Comando Regional de Rondonópolis e Adjunto do Serviço de inteligência do 5º BPM.

Dedicou a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso 37 anos, 05 meses e vinte dois dias de sua vida, recebendo como honrarias a medalha 10 anos de tempo de serviço, medalha 20 anos de tempo de serviço, medalha 30 anos de tempo de serviço, medalha de ouro da PMMT, medalha Cruz de Bravura, Comenda Marechal Rondon, Título de cidadão de Guiratinga, Título de cidadão de Rondonópolis e Título de Cidadão de Pedra Preta.

Realizou os cursos de Promotor de Polícia Comunitária, Curso de Habilitação de Oficial Especialista (CHOA-E) e Curso de Habilitação em Gestão de Secretariado (ETS).

Na vida pessoal foi um apaixonado pelos estudos, formou-se na graduação em teologia, por ter a fé como alicerce. Publicou um livro em vida e deixou 05 livros escritos, faltando apenas passar pelo processo de correção para publicação.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

O Major Veríssimo casou-se no cartório na data de 05 de maio de 2007 com a Sra. Amália Pereira de Oliveira, porém já vivia em matrimônio com ela há mais de 10 anos. Pai de 03 filhos biológicos e 3 filhos adotivos e avô de 3 netos, criando todos os netos e os tratando como filhos.

Durante 5 anos e 4 meses prestou serviço na rádio comunitária de Guiratinga, onde apresentava o programa “Café com Veríssimo” sem receber qualquer tipo de remuneração.

Na vida pessoal foi um apaixonado pelos estudos, formou-se na graduação em teologia, por ter a fé como alicerce. Publicou um livro em vida e deixou 05 livros escritos, faltando apenas passar pelo processo de correção para publicação.

O Major Veríssimo casou-se no cartório na data de 05 de maio de 2007 com a Sra. Amália Pereira de Oliveira, porém já vivia em matrimônio com ela há mais de 10 anos. Pai de 03 filhos biológicos e 3 filhos adotivos e avô de 3 netos, criando todos os netos e os tratando como filhos.

Durante 5 anos e 4 meses prestou serviço na rádio comunitária de Guiratinga, onde apresentava o programa “Café com Veríssimo” sem receber qualquer tipo de remuneração.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar, em cada um dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.

Deve-se atentar ao fato de que a prestação de homenagens e concessão de honrarias é pratica corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de manter corrente a memória das boas práticas daquele homenageado, que se distingue com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo da comunidade.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Importante salientar que esse tipo de homenagem pretendida pelo autor apenas enobrece àqueles que dedicaram a sua vida à saúde. É de muito bom tom e de tamanha justiça social reconhecer e elevar o nome desses que auxiliam na tessitura da história, deixam registros positivos de atividades sociais, culturais, administrativas e fazem jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a devoção e merecem ser lembrados por isso.

Não resta sombra de dúvida a respeito da justa homenagem, como pretende o projeto em tela.

De outro norte, em que pese a justa e digna intenção parlamentar, esbarra-se em questões técnicas que direcionam para a rejeição da matéria em tela, como a exclusividade da decisão sobre o modo de nomeação de obras públicas, sobre a qual já se manifestou o Supremo Tribunal Federal - STF, em Recurso Extraordinário de Número Único 2182767-79.2017.8.26.0000; Redator do acórdão: Ministro Marco Aurélio (RE-AgR); Relator do último incidente: Ministro Alexandre de Moraes (RE-AgR), a constitucionalidade no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. Na ocasião, o Ministro Alexandre de Moraes ponderou:

Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial.¹

O que se aplica analogamente ao caso em tela. Não pode o Legislativo definir sem consenso como serão nomeados as escolas, os hospitais, sob o risco de conflitar com decisão do Supremo.

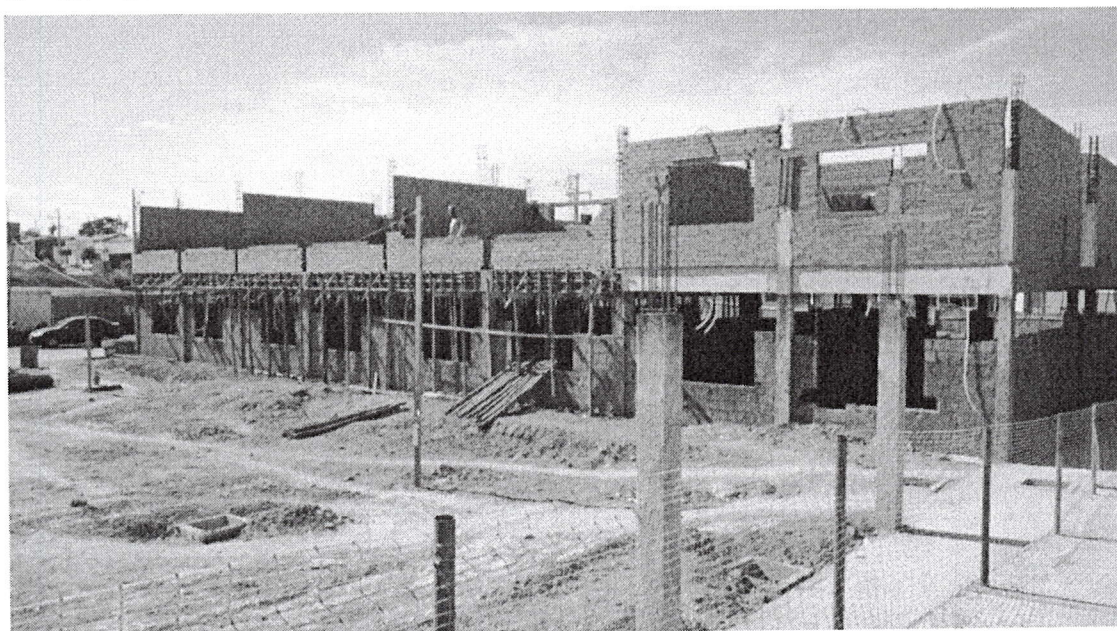
Não obstante, o **Projeto de Lei (PL) nº 437/2021**, encontra-se em tramitação e trata da denominação de prédios públicos, o que inclui

¹ Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15341692914&ext=.pdf> Acesso em setembro de 2020.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

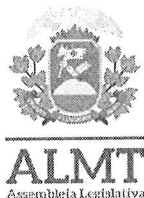
denominação de escolas, que como se sabe, notoriamente, compõem o rol de prédios públicos, tais quais outros ocupados pelos serviços públicos como hospitais estaduais; penitenciárias etc.

Por fim, a nomeação ou inauguração de uma obra inacabada, sem condições de funcionamento cria expectativa na população e acaba por violar o princípio da impessoalidade, ao passo que promove a pessoa do administrador, contudo, em razão de um feito que ainda é incapaz de proporcionar qualquer benefício à sociedade.



É evidente que as intenções do parlamentar são elogiáveis e meritórias, todavia, enquanto não esteja concluída e regular a obra que se pretende utilizar como espaço escolar, não se pode nomeá-lo, acaba-se legislando para uma intenção; um fato que se almeja no futuro, mas que no presente, ainda não se verifica.

Por conseguinte, evidencia-se que são robustos e numerosos os argumentos que apoiam a tese ventilada pelo autor, entretanto, o **Projeto de Lei (PL) nº 437/2021** em pauta, se acatado, entraria em conflito com norma que ainda tramita nesta Casa - Projeto de Lei (PL) nº 68/2019, que trata e abarca, de maneira mais ampla, demais prédios públicos além de hospital; bem



NUCLEO SOCIAL

FLS. 13RUB. 24

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

como a obra mencionada ainda está inacabada, apontando para uma intenção de objeto concreto, que todavia não está concluída.

Fatos e direitos esses que indicam a **REJEIÇÃO** da demanda no que concerne ao mérito do **Projeto de Lei (PL) nº 437/2021**, de autoria do Deputado SEBASTIÃO REZENDE, na forma apresentada.

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR:PARECER Nº **0396/2021**O. S. Nº **0315/2021**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 437/2021**, que "Fica denominada de Escola Estadual Militar Tiradentes "Major PM Ernestino Veríssimo da Silva", a Escola Estadual em construção no bairro Maria Teresa no município de Rondonópolis/MT".

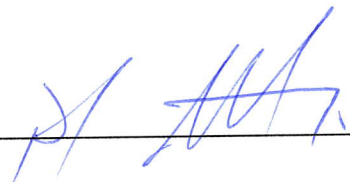
AUTORIA:

Deputado SEBASTIÃO REZENDE.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, opina-se pela **REJEIÇÃO** do presente **PROJETO DE LEI (PL) nº 437/2021**, de autoria do Deputado SEBASTIÃO REZENDE, lido na 28ª Sessão Ordinária (01/06/2021), considerando que a obra mencionada ainda está inacabada, apontando para uma intenção de objeto concreto, que todavia **não está concluída**, na forma apresentada.

VOTO DO RELATOR:☒ FAVORÁVEL.☒ REJEIÇÃO.☐ PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII – DA PREJUDICIDADE – ART. 195, § 2º).SPMD/NUS/CECTCD/ALMT, em 24 de AGOSTO de 2021.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

RELATOR(A): 



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 14

RUB. 1

REUNIÃO:	☒ 3ª ORDINÁRIA	☐ 7ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	24/08/2021 - 10h00.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 437/2021.			
AUTORIA:	Deputado SEBASTIÃO REZENDE.			
ANEXOS:				

VOTO DO RELATOR: ☐ FAVORÁVEL ☒ REJEIÇÃO ☐ PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
WILSON SANTOS Presidente		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
THIAGO SILVA Vice-Presidente		☒	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
DR. JOÃO		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
FAISSAL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
VALDIR BARRANCO		☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
EDUARDO BOTELHO		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
DR. GIMENEZ		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
PAULO ARAÚJO		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
GILBERTO CATTANI		☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
ALLAN KARDEC		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO

OBSERVAÇÃO: Com os votos o projeto foi rejeitado

Certifico que foi designado o Deputado THIAGO SILVA para relatar a presente matéria.

DEPUTADO WILSON SANTOS
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: ☐ APROVADO ☒ REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente

DANIELE TONDO FAVRETO
Secretária da Comissão